



# CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

## RESOLUÇÃO Nº 059/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, considerando as deliberações deste Conselho em reunião ordinária na data de 06 de dezembro de 2023.

### **Resolve:**

**Art. 1º** – Aprovar totalmente, a Prestação de Contas da Deliberação 107/2017-CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, repasse Fundo a Fundo do Incentivo para fortalecimento aos Conselhos Tutelares, referente ao período de 01/01/2023 até 30/06/2023;

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº237/2023 - Data: de 13  
de dezembro de 2023.

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SIMONE FERREIRA DE SOUSA  
Data: 13/12/2023 09:19:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Simone Ferreira de Sousa**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente – CMDCA

Fazenda Rio Grande - Paraná

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 17



### RESOLUÇÃO Nº 058/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, considerando as deliberações deste Conselho em reunião ordinária na data de 06 de dezembro de 2023.

#### Resolve:

**Art. 1º** – Aprovar totalmente, a Prestação de Contas da Deliberação 107/2017-CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, repasse Fundo a Fundo do Incentivo para fortalecimento aos Conselhos Tutelares, referente ao período de 01/07/2022 até 31/12/2022;

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente  
SIMONE FERREIRA DE SOUSA  
Data: 13/12/2023 09:19:10-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Simone Ferreira de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642



### RESOLUÇÃO Nº 059/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, considerando as deliberações deste Conselho em reunião ordinária na data de 06 de dezembro de 2023.

#### Resolve:

**Art. 1º** – Aprovar totalmente, a Prestação de Contas da Deliberação 107/2017-CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, repasse Fundo a Fundo do Incentivo para fortalecimento aos Conselhos Tutelares, referente ao período de 01/01/2023 até 30/06/2023;

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente  
SIMONE FERREIRA DE SOUSA  
Data: 13/12/2023 09:19:10-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Simone Ferreira de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642



### RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642  
Email: [cmdca.fazendariogrande@gmail.com](mailto:cmdca.fazendariogrande@gmail.com)

**Aprova e regulamenta a chancela de projetos e o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FAZENDA RIO GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº: 8.069/90 e Lei Municipal nº 845/2011 e suas alterações;

**Considerando** a Lei Municipal nº 845/2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

**Considerando** o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** que o fortalecimento das Redes de Proteção à criança e ao adolescente requer o comprometimento de diferentes esferas de governo e dos setores organizados da sociedade;

**Considerando** O art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

**Considerando** que o *caput* do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Considerando** a Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, que altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) em seu artigo 260, para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

1 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642  
Email: [cmdca.fazendariogrande@gmail.com](mailto:cmdca.fazendariogrande@gmail.com)

**Considerando** A necessidade de atualizar os mecanismos de operacionalização das destinações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, previstos na Resolução nº 137/2010 e 194/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e o disposto nos § 2º-A e § 2º-B do Art. 260, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente a partir da Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023; **Considerando** a Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, que altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) em seu artigo 260,

**Considerando** deliberação favorável e aprovação deste conteúdo em reunião ordinária do CMDCA, em 06 de dezembro de 2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar e regulamentar a chancela de projetos e o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, nos termos da presente Resolução, com base na Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, que altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) em seu artigo 260, para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;

**§ 1º** O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**§ 2º** É facultado ao Conselho cancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observando regras e legislação vigente.

**§ 3º** Entende-se por Chancela a autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**§ 4º** Entende-se que o Banco de Projetos é um instrumento criado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que visa cancelar projetos e destinar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), recebidos por meio de processo de dedutibilidade do Imposto de Renda e outras doações, à organizações governamentais e não-governamentais que tiveram seus projetos aprovados pelo CMDCA e que receberam destinações de pessoas físicas ou jurídicas. As destinações podem cofinanciar o projeto total ou parcialmente.

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

2 / 27